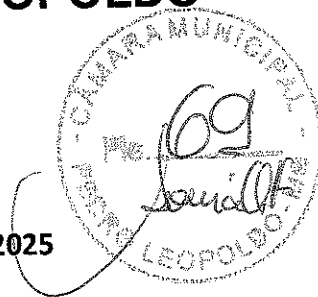




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 119/2025

Altera o artigo 7º, inciso II, do Projeto de Lei nº 119/2025, que “Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre normas complementares para Contratação de Parceria Público Privada - PPP, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao inciso II do caput do Art. 7º:

Parágrafo único. A avaliação geral prevista no inciso II será concretizada, pelo período mencionado no inciso I, por meio de audiências públicas convocadas pelo Conselho Gestor, destinadas à prestação de contas, à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à aferição da efetividade das parcerias público-privadas, asseguradas a participação popular e o controle social sobre os recursos públicos repassados e investidos, com vistas à prevenção de desvios, corrupção e favorecimento político, vedada a criação de despesas ou encargos não previstos na lei orçamentária.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir operacionalidade ao dever de “permanente avaliação geral” do Programa Municipal de PPP, já previsto no inciso II do art. 7º do projeto, mediante a realização periódica de audiências públicas. A medida reforça diretrizes expressas do próprio projeto, como a transparência (art. 3º, V), a responsabilidade social (art. 3º, VII) e a garantia de participação popular nos processos de decisão e controle da execução (art. 3º, XV). Além disso, cria mecanismo concreto de responsabilização para contratos de longo prazo e de elevado valor, permitindo que a sociedade fiscalize, com regularidade, os recursos públicos investidos e os resultados entregues pela iniciativa privada.

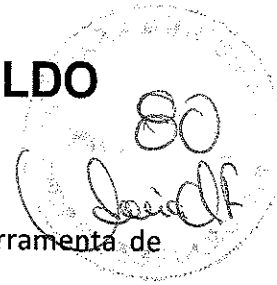
Ela está redigida nos termos da legalidade e constitucionalidade, uma vez que atende à:

- Princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF/88) – A emenda aprimora a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



publicidade e eficiência, ao institucionalizar o controle social como ferramenta de fiscalização de políticas públicas estruturadas por meio de PPPs.

- Democracia participativa (art. 1º, parágrafo único, CF/88) – A soberania popular é exercida não apenas pelo voto, mas também pelo controle direto da gestão pública. As audiências públicas são instrumento legítimo de democracia participativa, amplamente reconhecido pela doutrina e pela prática administrativa e legislativa.
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 48 e 49) – A gestão fiscal deve assegurar transparência, incentivando a participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e execução de políticas públicas que envolvam despesas de longo prazo, caso das PPPs.
- Lei Federal nº 11.079/2004 (norma geral das PPPs, art. 10, VI) – Exige consulta pública prévia à licitação. A emenda complementa esse dispositivo ao instituir audiências públicas periódicas durante a execução do contrato, conferindo efetividade ao dever de “permanente avaliação geral” do programa (art. 7º, II do projeto).
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, art. 12, IV) – Estabelece a necessidade de transparência e controle social nos contratos administrativos, aplicável às PPPs por serem espécie de concessão.
- Ponto 33 do Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Legislativa de Pedro Leopoldo 31/2026, o qual reconhece que ao limitar-se a introduzir exigência procedimental de audiência pública, não há alteração estrutural administrativa, nem à composição de órgão do Executivo, e por isso não se identifica vício de iniciativa.

A emenda é constitucional, juridicamente viável e socialmente necessária, garantindo que os recursos públicos investidos nas PPPs sejam permanentemente fiscalizados pela população, em sintonia com os mais modernos princípios de governança pública. Por isso, solicito a aprovação da presente emenda pelos pares.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2026

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira
Vereador do Município de Pedro Leopoldo